



CRENCIAMENTO Nº 01/2026

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4058/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente Edital de CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I** – Termo de Referência;
 - ANEXO II** – Minuta de Contrato;
 - ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento;
 - ANEXO IV** – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de clínicas especializadas em dependência química e transtornos mentais, de natureza médico-clínico-hospitalar com remoção, para prestação de serviços de internação voluntária, involuntária e compulsória de pessoas com dependência de álcool e outras drogas e/ou transtornos mentais (CID F00 a F99), para atender os munícipes de Pilar do Sul, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

3. DO CRENCIAMENTO

- 3.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, Proposta de Preço e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 3.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br a partir da data de publicação do presente Edital.
- 3.4. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital até às **09:00 horas** do dia **13 de março de 2026**.
- 3.5. Análise da documentação pela Comissão de Licitações será realizada às **10:00 horas** do dia **13 de março de 2026**, na sala do Departamento de Licitações.



- 3.6. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.**
- 3.7. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.**

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 4.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo VI deste Edital.**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Nota de Reserva Orçamentária nº 24

Ficha: 193

Unidade: 020401 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)

Funcional: 10.301.0011.2343.0000 – ATENDIMENTO EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente Credenciamento:**

6.1.1. Empresas e Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

- 6.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

6.2.1. Empresas/OSC que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2. Empresas/OSC que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3. Empresas/OSC que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

6.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação para o credenciamento compreende os documentos de habilitação e Proposta de Preços, conforme valor teto estipulado no presente Edital.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

7.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

7.2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.2.2.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

7.2.2.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

7.2.2.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

7.2.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.8. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

7.2.2.8.1. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.8.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2.8.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.2.3.1. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.4. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.2.4.1. Qualificação Operacional e Instalações:

- a) Alvará de Funcionamento ou Licença de Localização expedido pela Prefeitura do município sede da empresa, em plena validade;
- b) Licença Sanitária (Alvará Sanitário) atualizada, expedida pela autoridade competente (Estadual ou Municipal), compatível com a atividade de internação e/ou comunidade terapêutica;
- c) Comprovante de Registro de Inscrição da Pessoa Jurídica (Clínica) no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme Resolução CFM nº 1.980/2011;
- d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.

7.2.4.2. Qualificação da Equipe Técnica: As contratadas devem apresentar relação nominal da equipe técnica que atuará na execução dos serviços, acompanhada dos seguintes comprovantes:

- a) Responsável Técnico Médico: Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovante de especialidade/título, preferencialmente em Psiquiatria;
- b) Médico Psiquiatra: Comprovante de registro no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou comprovante de residência/título na área;
- c) Enfermeiros: Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- d) Assistente Social: Comprovante de registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- e) Nutricionista: Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- f) Psicólogo: Comprovante de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- g) Equipe de Apoio/Monitores: Declaração da empresa atestando a capacidade técnica e treinamento específico para abordagem e contenção humanizada, ou certificados de cursos de capacitação na área de dependência química/saúde mental;
- h) Segurança/Vigilância: Caso a segurança seja terceirizada, apresentar contrato com empresa especializada; caso seja própria, apresentar certificação dos profissionais.

7.2.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

7.2.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

7.2.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.2.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.5.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.2.5.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

8.1.2. Os documentos enviados após o prazo estabelecido no item 3.4, serão analisados em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.1.1. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.



10.1.2. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

10.1.3. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

10.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.

10.2. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

10.2.2. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

10.2.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo VI.

11.2. O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

15.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4058/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS COM REMOÇÃO.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR / RAPS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de CLÍNICAS ESPECIALIZADAS COM REMOÇÃO em dependência química e transtornos mentais, de natureza médico-clínico-hospitalar com remoção, para prestação de serviços de internação voluntária, involuntária e compulsória de pessoas com dependência de álcool e outras drogas e/ou transtornos mentais (CID F00 a F99), para atender os munícipes de Pilar do Sul.

A internação será Máximo de 12 meses por paciente, prorrogável excepcionalmente mediante reavaliação clínica e justificativa formal ou determinação judicial.

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

A organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado;

III – Manutenção da pessoa internada na mesma instituição, salvo em caso de força maior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

IV – Participação das pessoas internadas nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias;

VI – Preservação da identidade da pessoa internada e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII – Pessoas internadas devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

QUANTO A ESPECIFICAÇÃO:

a) A prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante solicitação de atendimento;

b) fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), aumentando sua resolutividade e mitigando a sobrecarga operacional atualmente incidente sobre as unidades de Atenção Básica e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

c) Indivíduos e famílias protegidas;

d) Construção de autonomia, respeito e não discriminação;

e) Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

f) redução de dependentes químicos e aumento em relação ao auxílio de pessoas com transtornos mentais

g) Conformidade com as leis federais nº 10.216/2001, nº 11.343/2006.

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade do Município de Pilar do Sul em garantir a assistência integral à saúde mental de sua população, face à inexistência de unidade pública própria com estrutura hospitalar adequada para internações psiquiátricas e tratamento de dependência química em regime fechado. O atual cenário epidemiológico demonstra um aumento expressivo de

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/FOCA03FD04F14B008DC85875FAFD7F96>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

casos graves que demandam intervenção imediata e especializada, gerando um risco assistencial que não pode ser suportado apenas pelas estruturas ambulatoriais existentes (Atenção Básica e CAPS), as quais não dispõem de suporte hoteleiro e vigilância 24 horas para o manejo de crises agudas ou desintoxicação complexa.

Diante da natureza da demanda — caracterizada por ser contínua, porém imprevisível quanto ao quantitativo e heterogênea quanto ao perfil clínico (gênero, idade e patologia) —, a realização de uma licitação convencional para contratação de um único prestador mostrar-se-ia ineficiente e temerária. A restrição a um único fornecedor criaria um gargalo assistencial, expondo a Administração ao risco de descontinuidade do serviço e impossibilitando o atendimento simultâneo de múltiplos pacientes com necessidades distintas.

Neste contexto, a adoção do sistema de **Credenciamento**, com fulcro no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021** e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 4.332/2023**, apresenta-se como a solução técnica e juridicamente mais adequada. Esta modalidade permite a contratação paralela e não excludente de diversas clínicas especializadas, assegurando a formação de uma rede de retaguarda robusta e capilarizada. Além de garantir a celeridade na resposta às demandas da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e às ordens judiciais, o credenciamento promove a economicidade e a isonomia mediante o pagamento por valor padronizado (tabela fixa), eliminando a competição predatória de preços e focando na qualificação técnica dos prestadores.

Portanto, o credenciamento não apenas supre o vazio assistencial do município, mas o faz em estrita observância aos princípios da eficiência, impessoalidade e continuidade do serviço público, garantindo que o tratamento em regime de internação ocorra em estabelecimentos devidamente licenciados e aptos a promover a reinserção social e a recuperação da dignidade dos pacientes, conforme preconiza a Lei nº 10.216/2001.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução adotada consiste no credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de internação (voluntária, involuntária e compulsória), incluindo o serviço de remoção especializada, destinadas ao tratamento de munícipes com transtornos mentais e dependência química.

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/F0CA03FD04F14B008DC85875FAFD7F96>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

A execução contratual pauta-se na personalização do cuidado e na estrita observância aos direitos do paciente, estruturando-se em parâmetros temporais definidos e em uma logística de distribuição de vagas que assegura a impessoalidade e a eficiência administrativa.

No que tange à temporalidade do tratamento, estabelece-se como regra geral o prazo máximo de internação de até 12 (doze) meses por paciente. Entretanto, reconhecendo a complexidade e a singularidade dos quadros psiquiátricos, o contrato prevê a possibilidade de prorrogação deste período em caráter excepcional. Para que tal extensão ocorra, torna-se imperativa a apresentação de uma reavaliação clínica fundamentada, acompanhada da manifestação técnica da equipe multiprofissional da clínica e, obrigatoriamente, da concordância expressa da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar. Esse mecanismo de duplo controle visa evitar a institucionalização desnecessária do paciente, garantindo que a internação prolongada ocorra apenas quando estritamente necessária para a estabilização terapêutica.

Quanto à operacionalização do credenciamento, a distribuição da demanda entre as empresas habilitadas seguirá critérios rigorosamente objetivos, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.332/2023. A seleção da clínica para cada caso não será pautada em escolhas subjetivas, mas sim na ordem cronológica da indicação do usuário pela rede municipal e em um sistema de rodízio entre as credenciadas que disponham de vagas.

Ressalva-se, contudo, que o critério do rodízio deve respeitar a compatibilidade técnica; ou seja, o encaminhamento priorizará a adequação entre o perfil clínico do paciente (considerando sexo, idade e grau de complexidade do quadro) e a infraestrutura específica ofertada pela clínica. Para garantir a transparência e a auditabilidade deste processo, todos os encaminhamentos serão registrados em sistema de controle ou planilha oficial, vedando-se qualquer direcionamento que fira os princípios da isonomia e da impessoalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de credenciamento, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original ou cópia autenticada (em cartório ou por servidor da Administração), ou ainda com autenticação digital, comprovando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**); b) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado,

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/F0CA03FD04F14B008DC85875FAFD7F96>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações; c) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF dos sócios ou administradores com poderes de representação; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais e de Terceiros e os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil; c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**); e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Qualificação Operacional e Instalações: a) **Alvará de Funcionamento** ou Licença de Localização expedido pela Prefeitura do município sede da empresa, em plena validade; b) **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** atualizada, expedida pela autoridade competente (Estadual ou Municipal), compatível com a atividade de internação e/ou comunidade terapêutica; c) Comprovante de Registro de Inscrição da Pessoa Jurídica (Clínica) no Conselho Regional de Medicina (**CRM**), conforme Resolução CFM nº 1.980/2011; d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**AVCB**) vigente.

5.4.2. Qualificação da Equipe Técnica: As contratadas devem apresentar relação nominal da equipe técnica que atuará na execução dos serviços, acompanhada dos seguintes comprovantes:

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/FOCA03FD04F14B008DC85875FAFD796>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

- **Responsável Técnico Médico:** Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovante de especialidade/título, preferencialmente em Psiquiatria;
- **Médico Psiquiatra:** Comprovante de registro no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou comprovante de residência/título na área;
- **Enfermeiros:** Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- **Assistente Social:** Comprovante de registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- **Nutricionista:** Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- **Psicólogo:** Comprovante de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- **Equipe de Apoio/Monitores:** Declaração da empresa atestando a capacidade técnica e treinamento específico para abordagem e contenção humanizada, ou certificados de cursos de capacitação na área de dependência química/saúde mental;
- **Segurança/Vigilância:** Caso a segurança seja terceirizada, apresentar contrato com empresa especializada; caso seja própria, apresentar certificação dos profissionais.

6. Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo exercidas da seguinte forma:

6.1. DA GESTÃO A gestão do contrato será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, representada por sua titular, a Secretária **Gisele de Cássia Moreira Carvalho**. Compete à Gestora a coordenação administrativa, a

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/F0CA03FD04F14B008DC85875FAFD796>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

autorização de despesas e a tomada de decisões finais quanto a dúvidas ou irregularidades que não puderem ser sanadas diretamente pela fiscalização, bem como a aplicação de sanções administrativas, se necessário.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização técnica e administrativa do objeto contratado será realizada pela servidora **Carolina Pereira Albuquerque**, designada como Fiscal do Contrato. Compete à Fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conferindo se a prestação está em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da Proposta da Contratada;
- Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe dirimir dúvidas operacionais que surgirem na execução;
- Registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópia à Contratada para a correção das irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos;
- Atestar as notas fiscais/faturas, condicionando o pagamento à efetiva comprovação da execução do serviço.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Ressalta-se que a atuação da fiscalização pelo Município não exclui nem restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

7. Critérios de medição e de pagamento.

A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como:

nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/F0CA03FD04F14B008DC85875FAFD796>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital.

8. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Conforme a pesquisa de preços realizadas pelo setor competente e adicionado ao processo, o valor teto para todos os credenciados será de:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário Mensal por vaga de até:
1	Vagas para Adultos, Sexo: Masculino e Feminino	Mês	5	R\$ 8.100,83
2	Vagas para Adolescentes, Sexo: Masculino e Feminino	Mês	3	R\$ 7.633,33
3	Vagas para Idosos, Sexo: Masculino e Feminino	Mês	5	R\$ 7.695,83

9. Adequação orçamentária

As despesas provenientes da execução do presente objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias:

Nota de Reserva Orçamentária nº 627

Ficha: 176

Unidade: 020500 SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/FOCA03FD04F14B008DC85875FAFD7F96>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

Funcional: 10.301.0014.2033.0000 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Categoria Econômica: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. Das obrigações da contratada, critérios de encaminhamentos e das regras para recebimentos provisório e definitivo

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica) e nas normas específicas da ANVISA e do Ministério da Saúde, e especificamente:

10.1.1. Quanto ao Serviço de Remoção Especializada (Resgate):

a) Responsabilizar-se integralmente pelo resgate, transporte e recepção do paciente, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar (via RAPS ou determinação judicial), operando 24 horas por dia;

b) Executar a remoção respeitando os princípios da dignidade humana, segurança e não coerção, garantindo a integridade física e psíquica do paciente e utilizando técnicas de abordagem terapêutica e contenção mecânica apenas quando estritamente necessário e conforme protocolos médicos, vedada qualquer prática vexatória;

c) Disponibilizar veículo adequado (tipo ambulância ou suporte psiquiátrico), próprio ou locado, que garanta segurança contra evasão, higienização, conforto térmico e acessibilidade;

d) Manter equipe de remoção treinada e capacitada, composta minimamente por motorista socorrista, profissional de enfermagem (enfermeiro ou técnico) e profissional de apoio (monitor com treinamento em manejo de crise);

e) Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde: o horário do resgate, a composição da equipe, a situação encontrada, o horário de chegada e as condições clínicas na admissão;

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br-2096/public/assinaturas/FOCA03FD04F14B008DC85875FAFD7F96>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

f) Acionar os serviços de segurança (PM/GCM) ou urgência (SAMU) em casos de risco iminente ou instabilidade clínica grave, priorizando a estabilização da vida antes do transporte para a clínica;

g) Registrar o procedimento em prontuário, relatório de ocorrência e no sistema/planilha de controle municipal.

10.1.2. Quanto ao Serviço de Internação e Estrutura:

a) Ofertar internação 24 horas em ambiente protegido (clínico-hospitalar ou comunidade terapêutica regulamentada), com separação adequada de alas (adultos, idosos, adolescentes) conforme normas sanitárias;

b) Manter infraestrutura física conforme RDC nº 50/ANVISA, garantindo salubridade, ventilação e segurança;

c) Manter quadro técnico multidisciplinar mínimo e comprovado, contendo: Médico Responsável Técnico, Psiquiatra, Clínico Geral, Enfermagem 24h, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista e equipe de apoio/monitores;

d) Elaborar e executar o Plano Terapêutico Individual (PTI/PTS) para cada usuário;

e) Manter sala de medicação/farmácia com controle rigoroso de psicotrópicos (Portaria 344/98);

f) Fornecer alimentação balanceada (mínimo de 5 refeições diárias), vestuário básico (se necessário), itens de higiene pessoal e roupas de cama/banho, vedada a cobrança extra dos familiares;

g) Comunicar ao Ministério Público as internações involuntárias e respectivas altas no prazo legal de 72 horas.

10.2. CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos pacientes entre as credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, pautada nos princípios da impessoalidade e isonomia, observando os seguintes critérios objetivos:

a) **Compatibilidade Clínica:** O paciente será encaminhado para a clínica que possua o perfil técnico adequado ao seu caso (ex: ala psiquiátrica grave, ala de desintoxicação, ala geriátrica ou infanto-juvenil);

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/F0CA03FD04F14B008DC85875FAFD796>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-4250 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

www.pilardosul.sp.gov.br

b) **Rodízio:** Havendo mais de uma clínica apta com o mesmo perfil técnico e disponibilidade de vaga, será seguido o critério de rodízio (alternância), evitando a concentração de encaminhamentos;

c) **Ordem Cronológica:** Respeito à ordem de solicitação da vaga na rede municipal ou data da determinação judicial.

Parágrafo Único: É vedada a escolha subjetiva de prestadores por parte dos servidores, devendo todo encaminhamento ser justificado e registrado em sistema ou planilha de controle oficial.

Assinado Digitalmente

Gisele de Cássia Moreira Carvalho

Secretária de Saúde – Secretaria de Saúde e Bem-Estar

Assinado por 1 pessoa: GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/FOCA03FD04F14B008DC85875FAFD7F96>





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 4058/2025

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 01/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Prestação de serviços de internação voluntária, involuntária e compulsória de pessoas com dependência de álcool e outras drogas e/ou transtornos mentais (CID F00 a F99), para atender os munícipes de Pilar do Sul, conforme especificado pela Administração, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CREDENCIAMENTO nº 01/2026, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento n.º 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 O valor deste contrato é de R\$ (.....)

3.2 O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Nota de Reserva Orçamentária nº 627

Nota de Reserva Orçamentária nº 24

Ficha: 193

Unidade: 020401 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)

Funcional: 10.301.0011.2343.0000 – ATENDIMENTO EM UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSI-CA

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do



Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.



10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 A gestora do presente CONTRATO será a Sra. Gisele de Cássia Moreira Carvalho, Secretária de Saúde e Bem Estar, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, de de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Secr. Gestor da Fazenda Municipal

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO

Secr. de Saúde e Bem Estar

Contratada

Responsável pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, por seu representante legal o Sr(a)., inscrito(a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado(a) na, e-mail vem por meio deste, solicitar o Credenciamento de clínicas especializadas em dependência química e transtornos mentais, de natureza médico-clínico-hospitalar com remoção, para prestação de serviços de internação voluntária, involuntária e compulsória de pessoas com dependência de álcool e outras drogas e/ou transtornos mentais (CID F00 a F99), para atender os municípios de Pilar do Sul, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 01/2026 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail)

Termos em que, Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....